



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2023 – TP**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS, PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, com sede à Av. Flávio Granjeiro, 27A, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62685-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 18, de 10 de Janeiro de 2023, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, sob a forma de **execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06. Lei Complementar nº 147, de 07/08/14. Lei nº. 12.305/2010 (Lei dos Resíduos Sólidos) e suas alterações.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

**OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:**

**Às: 10h00min (nove) horas.**  
**Do dia 07 de junho de 2023.**

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Flávio Granjeiro, 27A, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62685-000.

**DO ACESSO AO EDITAL**

O edital está disponível gratuitamente no sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> bem como na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, situada na Av. Flávio Granjeiro, 27A, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62685-000.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** : Projeto Básico: Orçamento básico estimado em planilha, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI, Especificações Técnicas, Memorial descritivo e plantas.
- ANEXO II** : Modelo de apresentação de Carta-Proposta.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



- ANEXO III** : Modelo Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO IV** : Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.
- ANEXO V** : Modelo de Declaração: de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de ausência de agentes da empresa pertencentes a Administração; e de que a empresa está de acordo com todas as condições estabelecidas no edital.
- ANEXO VI** : Solicitação das Plantas.
- ANEXO VII** : Minuta de Contrato.
- ANEXO VIII** : Justificativa referente à vedação à participação de consórcios.

## 1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

1.2 - O valor estimado de: **R\$ 1.623.768,50 (um milhão e seiscentos e vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).**

## 2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no CRC, da Câmara Municipal de Paraipaba-CE - CE, especializada no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei n.º 9.648/98.

2.1.1 - O CRC deve estar devidamente atualizado, isto é, com todas as certidões na vigência, caso a empresa já seja cadastrada deverá atualizar o seu cadastro **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

2.3 - É vedada a participação direta ou indiretamente de:

2.3.1 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CE;

2.3.2 - Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**2.3.3** - Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE;

**2.3.4** - Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.4** - Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

**2.5** - Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital.

**2.6** - Caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá apresentar declaração na forma do ANEXO VI deste Edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**2.7** - A licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular específica, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta Tomada de Preço.

### **3.0 - DOS ENVELOPES**

**3.1** - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.**

**3.2** - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

**3.3** - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular **com firma reconhecida**. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**3.4** - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**3.4.1 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

**3.4.1.1** - Caso a licitante seja microempresa e empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo - III deste edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

**3.4.1.2** - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no item **4.2.2.4** deste edital, das microempresas, empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada mesmo que apresente alguma restrição;

**3.4.1.3** - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.4.1.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

**3.4.1.5** - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME, EPP que não apresentarem a regularidade da documentação de regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no subitem **3.4.1.3**.

**3.5** - Os licitantes que apresentarem documento de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados da fase subsequente do processo licitatório.

**4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

**4.1** - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b)** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

**4.2 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**4.2.1** - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Câmara Municipal de Paraipaba/CE, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

**4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.2.1** - Cédula de identificação dos sócios da empresa; (Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta) É BOM SUBSTITUIR

**4.2.2.2** - Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

**4.2.2.3** - Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo em vigor, devidamente registrado;

**4.2.2.4** - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.2.5** - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.2.2.6** - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.2.3- Prova de inscrição na:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**4.2.2.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.2.2.4.1**- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**4.2.2.4.2** - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

**4.2.2.4.3** - Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.3.1** - Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

**4.2.3.2** - Comprovação da capacidade **TÉCNICO OPERACIONAL** a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico – Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir **características técnicas compatíveis e similares ou superiores** às do objeto



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior valor significativo seja(m):

- a) FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.=18MMUTIL. 5X. M<sup>2</sup>
- b) LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/FORRO – VÃO ACIMA DE 4,81M. M<sup>2</sup>.
- c) ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19) cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.= 10cm (1:2:8). M<sup>2</sup>.
- d) REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. M<sup>2</sup>.
- e) PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ARG. PRÉ-FABRICADA – P/ PISO. M<sup>2</sup>.

**4.2.3.4** - Comprovação da **PROPONENTE** possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior – Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):

- a) FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.=18MMUTIL. 5X. M<sup>2</sup>.
- b) LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/FORRO – VÃO ACIMA DE 4,81M. M<sup>2</sup>.
- c) ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19) cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.= 10cm (1:2:8). M<sup>2</sup>.
- d) REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. M<sup>2</sup>.
- e) PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ARG. PRÉ-FABRICADA – P/ PISO. M<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único:** A apresentação dos acervos técnicos deverá ser feita na totalidade dos itens pedidos acima, os mesmos deverão ser **GRIFADOS**, para melhor didática de análise da Comissão Permanente de Licitação.

**4.2.3.4.2** - O vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes**.

**4.2.3.4** - Declaração fornecida pela Câmara Municipal de Paraipaba/CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local das obras, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

**4.2.3.5** - A exigência constante do item **4.2.3.4** acima poderá ser substituída, a critério e sob



inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação e não tem nada a se opor ao edital.

#### 4.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**4.2.4.1** - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. **Os demais tipos societários** deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, **de forma identificável e com a descrição do Registro deste profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC**, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

**4.2.4.1.1** - A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item **4.2.4.1** deste edital.

**4.2.4.2** - Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **maiores ou iguais a um (>1 ou = 1)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: **AC** : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**AT** : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

**PC** : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**ELP** : EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

**RLP** : REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

**4.2.4.3** - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

**4.2.4.4** - Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de **R\$ 16.237,68 (dezesesseis mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

**4.2.4.5** - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

**4.2.4.5.1.1** - Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria – Câmara Municipal de Paraipaba/CE, sito à Av. Flávio Granjeiro, 27A, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62685-000, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade ou e-mail: [camara@camaraparaipaba.ce.gov.br](mailto:camara@camaraparaipaba.ce.gov.br).

**4.2.4.6** - Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



definido pelo Ministério da Fazenda.

**4.2.4.7.** - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

**4.2.4.7.1** - Beneficiário: Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

**4.2.4.7.2** - Objeto: Garantia de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2023 – TP.**

**4.2.4.7.3** - Valor: **1% (um por cento)** do valor estimado.

**4.2.4.7.4** - Prazo de validade: **120 (cento e vinte)** dias.

**4.2.4.8** - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

**4.2.4.9** - A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

**4.2.4.10** - A garantia da proposta poderá ser executada;

**a)** se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;

**b)** se o licitante não firma o contrato;

#### **4.2.5 - OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**4.2.5.1 - Declaração** de enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação de declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições, conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015.

**4.2.5.1 - Declaração** do LICITANTE/PROPONENTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o ANEXO V: Minuta de Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.2.5.1 - Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.2.5.2** - Para devido cumprimento das exigências constantes **nos itens 3.3 e 4.2.3.4.2 alínea "c"**, no que tange ao reconhecimento de firma pela comissão processante, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº 13.726/2018, art. 3º, inciso I.

**4.2.5.3** - Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 4.2.5.2, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.

**4.2.5.4** - Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação de declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições, conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme modelo do Anexo III.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**4.2.5.5** - Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 á 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

**4.3** - A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada

**5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas e entregues em envelope lacrado, conforme abaixo:

**5.1.1 - 01 (uma) Via Impressa** por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em papel timbrado da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em vias digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

**5.2 - AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

**5.2.1** - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

**5.2.2** - Assinatura do Representante Legal;

**5.2.3** - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data da apresentação das mesmas;

**5.2.4** - Preço total proposto, cotado em moeda brasileira, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

**5.2.5** - Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes no Projeto, inclusive, com a indicação do percentual de B.D.I. Não sendo admitido preço unitário superior ao preço unitário constante da planilha orçamentária do projeto.

**5.2.5.1** - As planilhas orçamentárias das empresas licitantes deverão ser assinadas pelo engenheiro responsável com o devido número de inscrição do mesmo no CREA e/ou órgão regulador do país de origem.

**5.2.5.2** - Apresentar a composição dos custos unitários propostos para cada item de serviço constante na planilha orçamentária, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, totalização de encargos sociais, insumos, transporte, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços. Sem inclusão do BDI.

**5.2.5.3** - Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas, transportes, seguros e lucro.

**5.2.5.4 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

O preço unitário e global das respectivas propostas de preços apresentada não poderão ser superiores aos preços estabelecidos na planilha orçamentária constante do Anexo I deste edital e nem inexequíveis, sendo para sua aceitação o licitante deverá comprovar a viabilidade estando estes sujeitos a diligência de sua comprovação. Caso não seja comprovado a sua viabilidade,



considerando todos os salários, os impostos e encargos que não podem ser renunciados, esta será desclassificada.

**5.2.5.5** - Deverá ser apresentada a composição do BDI, com detalhamento dos componentes e seus respectivos percentuais e cálculos.

**5.2.5.6** - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora e no caso de erro na QUANTIDADE a Comissão considerará como correta a quantidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

**5.2.5.7** - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**5.2.5.8** - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os que após a conferência pela comissão se apresentar correto, após a conferência de seus somatórios.

**5.2.6** - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia, contratual, legal e criminal, obedecendo toda a legislação brasileira para a Construção Civil além da estrita observância das Normas Técnicas da Boa Engenharia, empregando mão de obra especializada e qualificada para a execução da obra e ainda que serão iniciados dentro do prazo de até **15 (quinze)** dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

## **6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - A presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.2** - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

**6.3** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão desta Câmara, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**6.4** - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

**6.5** - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

**6.6** - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

**6.7** - Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

**6.8** - Os membros da Comissão e **02 (dois)** licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

**6.9** - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

**6.10** - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

**6.11** - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.

**6.12** - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**6.13** - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

**6.14** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**7.1** - Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

**7.2** - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira entre outros documentos exigidos.

### **B) - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”**

**7.3** - A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

**7.4** - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (**REAL**) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

**7.5** - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

**7.7** - O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.

**7.8** - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

### **7.9 - Serão desclassificadas as propostas:**

**7.9.1** - Que não atenderem as especificações deste Edital de TOMADA DE PREÇOS, inclusive, com relação à indicação do percentual de B.D.I e da FONTE utilizada para cotação dos preços propostos.

**7.9.2** - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital.

**7.9.3** - Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

**7.9.4** - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os que após a conferência pela comissão se apresentar correto e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**7.9.5** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.9.6** - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**7.9.7** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

**7.9.8** - Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO entre as licitantes classificadas.

**7.9.9** - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade



da proposta e/ou documentação.

## 8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 9.0 - DO CONTRATO

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10.0 - DOS PRAZOS

10.1. - Os serviços do objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **300 (trezentos) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

10.3. - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.4. - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**11.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**12.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**12.3** - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

**12.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**12.5** - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

**12.6** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**12.7** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**12.8** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**12.9** - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.10** - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado:

A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Manter Diário de Obra – D.O. no canteiro de obra de acordo com a legislação vigente;
- c) Atender as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Paraipaba/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Fazer o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ou no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

## **13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**13.1** - Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

**13.2.** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**13.3.** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **14.0- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** - O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **15.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1 - O PAGAMENTO** será efetuado conforme medição e cronograma físico financeiro, no prazo máximo de até trinta dias contados da planilha de medição da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**15.2** - A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

**15.3** - Caso a medição seja aprovada pelo órgão, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

#### **16.0- DA FONTE DE RECURSOS**

**16.1** - O objeto desta TOMADA DE PREÇOS será pago com recursos orçamentários das dotações orçamentárias e elemento de despesas descrita a seguir:

- **FONTE DE RECURSO:** 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.031.0001.1.019 – MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

#### **17.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**17.1** - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a **12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

### **18.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **19.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.3)** 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

**b.4)** O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Paraipaba/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **20.0 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**20.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**20.2** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**20.3** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**20.4** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**20.5** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **21.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**21.1** - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**21.2** - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

**21.3** - Os recursos serão protocolados na sala de Licitação da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, situada na Av. Flávio Granjeiro, nº 27A, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62685-000

## **22.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**22.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo apresentar o pedido até **05 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na comissão de Licitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**22.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**22.4** - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**22.5** - O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Paraipaba/CE, na sala da comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Flávio Granjeiro, nº 27A, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62685-000, à Comissão responsável ou encaminhada via e-mail: [licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br)

**22.6** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**22.7** - A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Paraipaba/CE quanto do emissor.

## **23.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

**23.2** - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**23.3** - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, durante o período das **08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.**

**23.4** - A documentação apresentada para fins de habilitação, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**23.5** - Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*

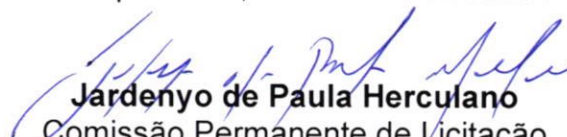


**23.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

**24.0- DO FORO**

**24.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraipaba/CE, 19 de maio de 2023.

  
**Jardenyo de Paula Herculano**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente